

Anexo III

Contrato nº 002/2011

lote 2

CONTRATO Nº. 002/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO A ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DOS PRODUTORES E BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA MT 338 (ESTRADA DA BAIANA) E DO OUTRO LADO A EMPRESA GUAXE CONSTRUTORA LTDA.



Fis. 13

A ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DOS PRODUTORES E BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA MT 338 (ESTRADA DA BAIANA), com sede administrativa na Rua Theodoro Rezer, nº. 1.342, bairro Centro – 78.560-000 – PORTO DOS GAÚCHOS – MT, inscrita no CNPJ sob nº 11.797.709/0001-86, neste ato representado pelo Diretor Presidente DIRCEU OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Niterói, nº. 560 W, bairro Centro, em JUARA – MT, CEP. 78.575-000, portador do RG nº 237.946 – SSP/MT, e CPF nº 204.772.951-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa GUAXE CONSTRUTORA LTDA, com sede administrativa situada à Av. Lions Internacional, 2700-W, Zona Urbana, CEP - 78.300-000 – Tangará da Serra – MT, inscrita no CNPJ sob nº 02.837.996/0001-10 e Inscrição Estadual sob nº 13.200.418-6, neste ato representado pelo Sócio Proprietário Sr. Márcio Aguiar da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Vinte e Quatro A, nº 504 S bairro Cidade Alta 2, em Tangará da Serra – MT, Cep. 78.300-000, portador do RG nº 06270963-9 - SSP/RJ e CPF nº 687.150.306-44, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente instrumento de contrato de conformidade com as cláusulas seguintes:



1.0- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

Este contrato tem por objeto a execução dos Serviços de Terraplenagem e Pavimentação da Rodovia MT-338, no seguinte trecho: **Lote 02 – Trecho: Restaurante Cambará à Fazenda Bom Pastor, estaca 2.500 à estaca 4.525, com extensão de 40,5 Km; conforme Termo de Convênio Nº. 014/2010, assinado em 30 de Abril de 2010, que tem como partes a SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA - SINFRA, e a ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DOS PRODUTORES E BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA MT 338 (ESTRADA DA BAIANA).**

PARTE - I

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

2.1 Receberá a CONTRATADA pela execução do objeto do contrato, o valor total de **R\$ 21.391.033,80** (vinte e um milhões, trezentos e noventa e um mil, trinta e três reais e oitenta centavos), pela obra total executada;



2.2 A CONTRATADA poderá pleitear reajuste do presente contrato após decorridos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, do índice de preço verificado no mês base da planilha orçamentária adotada na licitação, conforme tabelas do DNIT/SINFRA.

2.3 Para a assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos descritos abaixo:

- a) -- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) -- Prova de inscrição no Cadastro Estadual e Municipal, este através de Alvará;
- c) -- Certidão negativa para com a Procuradoria da Fazenda Federal, Estadual e Municipal do Domicílio ou sede da Contratada, que estejam dentro do prazo de validade, expresso na própria certidão;
- d) -- Certidão de quitação de Tributos Federais e Estaduais;
- e) -- Certidão negativa do FGTS;
- f) -- Certidão negativa do INSS;



2.4 As Notas Fiscais emitidas deverão ser fielmente correspondentes aos serviços executados, fazendo-se acompanhar pela respectiva medição, devidamente conferida e atestada, pelos responsáveis.

2.5 O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da realização da medição, condicionado à apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is), acompanhada da medição do período, e demais documentos descritos abaixo:

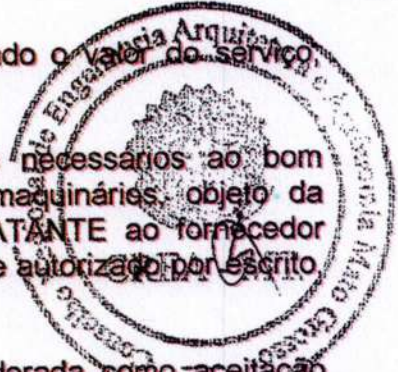
- a) -- Certidão negativa para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, que estejam dentro do prazo de validade, expresso na própria certidão;
- b) -- Certidão de quitação de Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- c) -- Certidão negativa do FGTS;
- d) -- Certidão negativa do INSS;
- e) -- Guia de Recolhimento do INSS e FGTS dos funcionários vinculados a obra;
- f) -- Relatório contendo a relação dos empregados, a remuneração e qualificação profissional dos mesmos, acompanhado de cópia das carteiras de trabalho com os devidos registros.

2.6 Na apresentação da 1ª Medição, a contratada deverá anexar, além dos documentos relacionados na cláusula acima, documento relativo ao Registro do Contrato de Serviços no CREA.

2.7 Para as medições subsequentes a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar os comprovantes dos seguintes recolhimentos, FGTS e INSS do mês anterior, desde que no item 2.5 sub itens a/b/c/d/e/ estejam dentro do prazo de validade.

2.8 No corpo da Nota Fiscal, deverá estar discriminado o valor do serviço, material e maquinário utilizado.

2.9 Excepcionalmente, nas aquisições de materiais necessários ao bom andamento da obra, como também a locação de maquinários, objeto da mesma, poderá ser pago diretamente pelo CONTRATANTE ao fornecedor (credor), quando solicitado e justificado, e, devidamente autorizado por escrito pela CONTRATADA.



2.10 O pagamento da última fatura não será considerada como aceitação definitiva do serviço e não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam.

2.11 O pagamento poderá ser suspenso no caso de não realização dos testes de qualidades solicitados, caso o resultado comprove qualidade ruim, inadequada ou duvidosa nos termos deste contrato.

2.12 O pagamento poderá ainda ser suspenso no caso de serviços executados abaixo dos padrões mínimos de qualidade geralmente aceitos, até que seja promovida sua correção.

2.13 A suspensão durará enquanto não for definitivamente resolvida a situação que a originou.

2.14 No caso do não pagamento da medição até a data limite prevista no item 2.5 acima, implicará em multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor da respectiva fatura, acrescida de juros de mora pela taxa que estiver em vigor para a mora de pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, mais a correção monetária pelos índices da TR ou outra que venha a substituir.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS MEDIÇÕES

3.1 As medições serão mensais, e deverão ser realizadas no último dia útil de cada mês, exceto quando devidamente esclarecida a situação, conforme planilhas orçamentárias em anexo, e que demonstrem com precisão os serviços realmente executados.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 O objeto ora contratado será executado em estrita conformidade com as especificações do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT e deverão ser acompanhados por profissional qualificado.

4.2 As máquinas, equipamentos e pessoal necessário à execução dos serviços são de estrita responsabilidade da CONTRATADA.

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



4.2.1 Fica a CONTRATADA obrigada a manter o alojamento do pessoal contratado para a execução da obra, de acordo com as normas vigentes pelo Ministério do Trabalho.

4.3 A fiscalização poderá verificar as condições de uso e eficiência de todos os equipamentos utilizados, antes e durante a execução dos serviços nos moldes da Planilha de Execução Técnica.

4.4 Verificada qualquer irregularidade por parte da fiscalização, este solicitará sua manutenção ou substituição, conforme o caso, no que deverá ser prontamente atendida.

4.5 O local de prestação dos serviços, na medida do possível, deverá ser mantido sempre limpo, organizado e sinalizado, devendo ainda manter livros e documentos que demonstrem o seu andamento e as principais ocorrências na sua execução. Deve ainda observar todos os procedimentos para atendimento da fiscalização por parte do órgão verificador de responsabilidade técnica, como CREA, por exemplo.

4.6 A execução fora de padrões técnicos definidos consistirá inadimplemento contratual, podendo implicar no refazimento dos serviços, na aplicação de multa e até mesmo na rescisão do contrato, na medida da gravidade.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE DE QUALIDADE DOS PRODUTOS E SERVIÇOS E PENALIDADES

5.1 A CONTRATANTE reserva, para si, o direito de recusar o fornecimento caso a CONTRATADA não apresente, se solicitado, em tempo hábil, não inferior a 10 (dez) dias (a ser definido quando da solicitação), resultado de análise realizada por laboratório especializado, comprovando a qualidade do produto a ser fornecido.

5.1.1 Para realização da análise tratada neste item, será observado o seguinte procedimento:

- a) O representante da CONTRATADA, obrigatoriamente, acompanhará a coleta de amostras;
- b) Serão colhidas no mínimo três amostras em recipiente que será imediatamente lacrado, devendo conter assinaturas no lacre;
- c) Uma amostra será encaminhada para análise e as outras duas serão divididas entre as partes, podendo servir de contraprova.

5.2 O descumprimento da realização e apresentação do resultado do teste de qualidade designado no item 5.1.1 e seu sub-item, quando solicitado, sujeitará a CONTRATADA a uma multa de 0,2% (dois décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, limitada esta a 2% (dois por

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



cento) do valor contratual, sem prejuízo de responder civilmente pelos prejuízos que a ASSOCIAÇÃO vier a sofrer.

5.3 No caso de o resultado mostrar qualidade ruim ou duvidosa do produto, o fornecimento será imediatamente interrompido, sendo dado um prazo de 15 (quinze) dias para regularização da situação, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível ao caso.

5.4 Pelo não cumprimento do item anterior, o objeto ora licitado será tido como não entregue, implicando também, e por consequência, a rescisão contratual por inadimplemento.

5.5 O controle de qualidade dos serviços será feito pelos Agentes de Fiscalização/Supervisão designados pela CONTRATANTE, levando-se em conta a correta execução dos serviços, dentro dos padrões definidos nas planilhas de especificações técnicas.

5.6 Detectado qualquer defeito na execução dos serviços os Agentes de Fiscalização/Supervisão, solicitarão sua reparação imediata, salvo se não causar prejuízo à continuidade da execução, quando poderá ser concedido prazo razoável.

5.7 Os serviços que apresentarem defeitos de execução ou mostrarem qualidade duvidosa deverão ser refeitos às expensas da CONTRATADA.

5.8 A não reparação de defeitos nos serviços poderá ensejar:

- a) Multa de até 2% (dois por cento) do valor contratual, aplicada na medida da gravidade do defeito;
- b) Rescisão contratual por inadimplemento, sem prejuízo da aplicação da multa prevista e responsabilização civil e/ou criminal pelos danos causados.

5.9 As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da CONTRATANTE, e, não sendo possível deverão ser pagas em 15 (quinze) dias após sua aplicação, sob pena de execução judicial.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DA ARMAZENAGEM E GUARDA DOS PRODUTOS E MATERIAIS

6.1 A CONTRATADA deverá manter no local da obra equipamentos, ambiente e pessoal capacitado para recebimento, adequada armazenagem e guarda dos materiais a serem utilizados na execução dos serviços, inclusive os de natureza asfáltica, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por perda, extravio, roubo, furto ou deterioração.

6.2 Os produtos, por natureza, perecíveis, devem ser acondicionados apropriadamente, de modo a manter sua qualidade útil.

E. F.

① - A

[Handwritten signature]



6.3 Qualquer produto que perca sua qualidade útil ou comprometa, de qualquer modo, a qualidade dos serviços, poderá ser rejeitado pela equipe de fiscalização, devendo ser imediatamente substituído.

6.4 Os produtos que representem perigo para a saúde humana e para o meio ambiente, deverão ser armazenados e utilizados de maneira a minimizar os riscos ao máximo, cabendo à CONTRATADA toda a responsabilidade por danos causados a si ou a terceiros por armazenagem, conservação e manuseio inadequado.

6.5 Sendo necessário, a critério da fiscalização, poderá ser solicitada a instalação de placa (s) de advertência (s) sobre perigos potenciais.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO ORA CONTRATADO E DA PRORROGAÇÃO

7.1 O prazo para execução dos serviços é de 1080 (hum mil e oitenta) dias, contados da data da Primeira Ordem de Serviço, sendo que a instalação e mobilização de equipamentos deverão ocorrer no máximo em cinco dias após a mesma Ordem de Serviço.

7.2 Durante a vigência do contrato, o prazo previsto para a execução da obra, poderá ser prorrogado, por solicitação da CONTRATADA e a critério do CONTRATANTE, se verificado e comprovado os seguintes motivos:

7.2.1 Calamidade pública;

7.2.2 Acidente na obra que avarie, temporariamente, alguma parte executada, uma vez provado que o acidente não decorreu de culpa da CONTRATADA;

7.2.3 Chuvas copiosas e suas conseqüências;

7.2.4 Ato ou fato oriundo da Administração do CONTRATANTE;

7.3 Nos casos previstos nos itens 7.2.1 a 7.2.4 do item anterior, a inevitabilidade do fato, a absoluta ausência da culpa da CONTRATADA, a relação direta de causa e efeito, entre o fato alegado e o atraso na execução dos serviços contratados, deverão ser comprovados, documentalmente, pela CONTRATADA, para apreciação preliminar pela Fiscalização do CONTRATANTE, e posterior decisão da autoridade competente.

7.4 O requerimento da CONTRATADA, nos casos acima mencionados, deverá ser protocolado em prazo não superior a 03 (três) dias úteis da data do ato, fato ou evento alegado como causa do pedido de prorrogação. A comprovação de tempestividade do requerimento de que trata o assunto, deverá ser feito, através do recibo de protocolo da

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

CONTRATANTE.

7.5 Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela CONTRATANTE.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



8.1 A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita por Equipe de Fiscalização designada pela SINFRA – Secretaria de Estado de Infra – Estrutura, conforme estabelecido na Cláusula Quinta, item 1 – letra b) do Convênio Nº. 014/2010.

8.2 O livro Diário de Obra, deverá ser numerado e estar à disposição no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá entregar periodicamente, cópia devida ao Engenheiro Fiscal, responsável pela Fiscalização, ou a terceiros contratados pela Administração para esse fim.

8.3 As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da CONTRATADA, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu engenheiro responsável técnico.

8.4 Além das anotações obrigatórias sobre serviços em andamento, a CONTRATADA deverá recorrer ao Diário de Obra sempre que surgirem imprevistos decorrentes de acidentes ou condições especiais. Neste caso também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalização de concordância com o assunto relatado.

8.5 Serão obrigatoriamente registrados no Diário de Obra:

8.5.1 Pela CONTRATADA:

8.5.1.1 Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento do trabalho;

8.5.1.2 Falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;

8.5.1.3 As consultas à fiscalização;

8.5.1.4 As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma;

8.5.1.5 Acidentes ocorridos no trabalho;

8.5.1.6 Respostas às interpelações da Fiscalização;

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

8.5.1.7 A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para execução da obra ou serviço;

8.5.1.8 Outros fatos que a juízo da CONTRATADA, deverão ser objeto de registro.

8.5.2 Pela FISCALIZAÇÃO:

8.5.2.1 Juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;

8.5.2.2 Solução às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, no "Diário de Obra";

8.5.2.3 Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos e do desempenho da empreiteira e sua Equipe;

8.5.2.4 Determinação de providências para o cumprimento dos projetos, especificações e segurança da obra;

8.5.2.5 Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da fiscalização.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES NECESSÁRIOS

9.1 Poderão ocorrer variações para mais ou para menos nas quantidades previstas para os serviços e ou materiais, visando economia, ou solução técnica recomendável, ficando mantidos os preços unitários quaisquer que sejam estas variações em cada item, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, atualizado consoante prevê o Parágrafo 1º, inciso II, Artigo 65, Lei 8.666/93.

9.2 O Acréscimo ou a supressão no valor inicial do contrato, será efetuado, mediante Ordem de Serviço especificada em aditamento contratual.

9.3 Caso surja, no decorrer da obra, determinados serviços que não tenham sido previstos neste edital, Proposta de Preços da adjudicatária, o seu preço unitário será o da Composição de Custos da CONTRATADA. Caso não exista será elaborado pela CONTRATANTE, em comum acordo com a CONTRATADA.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO ORA CONTRATADO

10.1 A obra ora licitada será recebida, no que couber, com base no art. 73 da Lei 8.666/93.

E. F.

DA

[Signature]

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE sem interposição extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

11.1.1 não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais e especificações técnicas ou prazos;

11.1.2 houver atraso injustificado no início da obra;

11.1.3 ocorrer paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

11.1.4 houver desatendimento às determinações regulares da equipe de fiscalização, ou de seus superiores;

11.1.5 ocorrer o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, devidamente consignado no Diário de Obra;

11.1.6 de decretação de falência da CONTRATADA, ou a instauração de insolvência civil ou dissolução da Sociedade;

11.1.7 a alteração social ou modificação da finalidade ou de estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

11.1.8 os casos de rescisão previstos nos itens 11.1.1 a 11.1.7, acarretarão as conseqüências previstas no Artigo 80, da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das outras sanções previstas no contrato, conforme o caso;

11.1.9 havendo a rescisão do contrato sem que a CONTRATADA tenha dado causa, terá esta o direito de ser ressarcida dos prejuízos comprovados que este ato lhe causar;

11.2 Quando o CONTRATANTE, mediante ordem escrita, suspender a execução do contrato, por prazo superior a 150 (cento e cinqüenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, sendo facultado à CONTRATADA optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

11.3 O presente contrato poderá ainda, ser rescindido, por mútuo acordo, atendido a conveniência da CONTRATANTE, mediante documento expresso e fundamentado desta, tendo a CONTRATADA direito de receber o valor dos serviços executados, constante de medição rescisória.

11.4 A CONTRATANTE reserva-se o direito de no caso do não cumprimento do contrato a contento, transferi-lo à segunda colocada no processo licitatório,

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature] 9

sem que à CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

11.5 É direito da administração, no caso de rescisão, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

12.1 Efetivada a adjudicação, o proponente que se recusar a executar o contratado, bem como vier a fazê-lo fora das condições e especificações inicialmente por ele propostas, estará sujeito à rescisão do contrato, sem prejuízo das seguintes penalidades, conforme o caso, a critério da administração:

a) Advertência;

b) Multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no caso de desistência.

12.2 Expirado o prazo proposto para o início dos serviços, sem que a adjudicatária o cumpra, iniciar-se-á a aplicação da multa correspondente a 0,20% (zero vírgula vinte por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do contrato.

12.3 A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 2% (dois por cento) sobre o valor total da adjudicação, o que não impede, a critério da administração da CONTRATANTE a aplicação das demais sanções previstas em lei.

12.4 É de responsabilidade da SINFRA – Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, conforme estabelecido na Cláusula Quinta, item 1 – letra c) do Convênio N°. 014/2010 fornecer as licenças ambientais da obra.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

13.1 As partes declaram-se sujeitas, no que couber, às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

13.2 Aplica-se, no que couber as demais legislações nacionais, especialmente aquelas que regularem o setor de combustíveis ou disserem respeito a situações que possam surgir em razão deste contrato.

13.3 Aplica-se ainda, e também no que couber, o previsto na INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEFAZ/AGE/SEPLAN – MT N° 001/2002.

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 Os recursos para o pagamento deste contrato serão provenientes do Tesouro Estadual - através da Secretaria de Estado de Infra - Estrutura - SINFRA, conforme Termo de Convênio nº. 014/10, assinado em 30 de Abril de 2010, que tem como partes a SINFRA - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA e a ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DOS PRODUTORES E BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA MT-338 (ESTRADA DA BAIANA), e que fica fazendo parte deste contrato independentemente de sua transcrição.



15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 O Foro da Comarca de JUARA - MT, é o competente para dirimir quaisquer questões inerentes a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A CONTRATADA fica obrigada a manter todas as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, especialmente quanto à seguridade social.

16.2 A CONTRATADA responde por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária em razão da execução de contrato, bem como por todos os demais custos envolvidos na execução do objeto deste contrato.

16.3 Responderá a CONTRATADA, civil ou criminalmente, na forma da lei, por danos que vier causar a terceiros quando da execução do objeto deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

Juara - MT, 01 de Novembro de 2011



**ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DOS PRODUTORES E BENEFICIÁRIOS
DA RODOVIA MT-338 (ESTRADA DA BAIANA)**

CNPJ : 11.797.709/0001-86

DIRCEU OLIVEIRA DOS SANTOS - DIRETOR - PRESIDENTE

CPF nº 204.772.951-34

GUARÉ CONSTRUTORA LTDA

CNPJ : 02.837.996/0001-10

MÁRCIO AGUIAR DA SILVA - SÓCIO - PROPRIETÁRIO

CPF nº 687.150.306-44

Testemunhas:

1ª) Jueine Paulo Mota
CPF nº 362.044.801-97 RG nº 369.812 SSP / MT

2ª) Evaldo Paulo Soares
CPF nº 474.871.351 - 87 RG nº 610.703 SSP / MT